



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 05/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COF/SEFIN

João Pessoa, 02 de outubro de 2023.

1 – OBJETO

Contratação de empresa para ministrar capacitação acerca da temática Gestão Tributária (Retenções Tributárias) aos servidores da Seção de Execução Financeira - SEFIN que trabalham diretamente com as consultas as legislações tributárias e nas retenções tributárias e recolhimentos quando dos pagamentos aos fornecedores de bens e serviços contratados pela Administração (Responsabilidade do Contratante ou Tomador do Serviço, tendo por mister examinar e analisar a execução financeira e prestar informações referentes ao plano gerencial dos recursos.

O curso a ser contratado deve abordar os seguintes temas:

Características gerais das contribuições previdenciárias incidentes sobre contratos com pessoas físicas e jurídicas, incidência do INSS na contratação de pessoas jurídicas, cooperativas e pessoas físicas, comparativo, panorama da incidência do INSS conforme a natureza jurídica do contratante.

Por que a retenção de INSS das empresas prestadoras de serviços foi instituída? Entendendo a lógica que inspirou a criação da hipótese de incidência. Quais os requisitos que o tomador deve observar para efetuar a retenção? O fato gerador da incidência na fonte ocorre no mês da prestação do serviço, da emissão da nota fiscal ou do seu pagamento? Vencimento: até quando a retenção deve ser recolhida? Alíquota da retenção: quando o tomador não deve se ater ao percentual de 11% que é aplicado como regra geral? Responsabilidade: o que acontece quando o tomador do serviço deixa de efetuar a retenção que era devida? E se o prestador efetuou o recolhimento normalmente do INSS por ele devido? O contratante pode ser penalizado? Responsabilidade: o que acontece quando o tomador do serviço deixa de efetuar a retenção? A responsabilidade é solidária? Conceitos de Cessão de Mão de Obra e Empreitada: como caracterizar a prestação de serviço que se enquadra nestes conceitos? O que deve ser considerado como serviço contínuo? Pode haver cessão de mão de obra nas dependências do prestador do serviço? O que mudou no entendimento da RFB a partir de agosto de 2016 e, posteriormente, em junho de 2021? Serviços sujeitos à retenção: como interpretar os incisos da Instrução Normativa que listam as atividades passíveis de retenção? Como tratar os serviços prestados mediante cessão de mão de obra e que não estão na lista. Quais os serviços sujeitos ao desconto na fonte independentemente da forma de execução? Incidência do INSS na Construção Civil: o que se define como atividade de construção civil para fins de incidência das contribuições previdenciárias? Qual a distinção entre obras e serviços de construção civil e suas repercussões práticas? Os órgãos públicos são responsáveis pela retenção do INSS na construção civil da mesma forma que as empresas? **O que mudou nesse aspecto a partir da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022?** Roteiro prático para não errar na análise da retenção sobre as atividades de construção civil.

Conceito de cooperativas de trabalho e sua distinção em relação a outras espécies. Natureza da contribuição previdenciária sobre serviços prestados por cooperativa de trabalho. Declaração de inconstitucionalidade pelo STF. O que levou o Judiciário a declarar a

contribuição inconstitucional? Posicionamento da RFB e seus efeitos: é possível suspender o recolhimento sem ação judicial? E a compensação ou restituição do que foi recolhido? É possível pleitear pela via administrativa ou judicial? Contribuição Patronal e Retenção de INSS dos Contribuintes Individuais.

Contribuição patronal e retenção na fonte de INSS dos contribuinte individuais **(Atualizada pela IN RFB nº 2.110. de 17/10/2022)**. Relação jurídica entre empresas e pessoas físicas: diferença entre prestação de serviços por empregados e por Contribuintes Individuais. As duas obrigações previdenciárias incidentes: contribuição patronal e retenção na fonte. Características gerais. Sujeitos passivos da retenção: todas as empresas são obrigadas a efetuar a retenção e recolher a contribuição patronal? Como fica a situação das entidades isentas? Conceito de Contribuintes Individuais: quem se enquadra no conceito? Tratamento do Microempreendedor Individual (MEI): incide contribuição patronal e retenção previdenciária nos serviços prestados por MEI? Há algum aspecto legal que pode tornar a contratação de MEI irregular? Quais os riscos para a empresa/entidade contratante de serviços prestados por MEI? Fato gerador: todo pagamento a pessoa física está sujeito à incidência do INSS? A obrigação surge a partir da conclusão do serviço, do crédito ou do pagamento? Tratamento peculiar dispensado ao órgão público. Base de cálculo: a incidência da contribuição patronal e da retenção se dá sempre sobre a mesma base? É possível haver diferença? Limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição: valores de base de cálculo mínima e máxima e sua implicação para o prestador e para o contratante. Alíquotas da contribuição patronal: quem recolhe mais e quem paga menos ao INSS. Alíquotas da retenção previdenciária: porque elas variam e quando se aplica cada uma? Contribuinte individual com várias fontes pagadoras: o que deve ser observado pelo prestador e pela fonte pagadora em relação ao teto? Ele vale para ambas as obrigações? Quais documentos são aceitos para comprovação? Tratamento do servidor público: incide o INSS mesmo que o prestador seja vinculado a um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)? Qual a distinção que a lei faz? Como tributar o aposentado: quem é aposentado deve sofrer a retenção do INSS ao prestar serviços? Quem contrata deve recolher a patronal? Há diferença se ele é aposentado pelo INSS ou como servidor público vinculado a Regime Próprio? Obrigações acessórias: onde se declara as contribuições previdenciárias (patronal e retenção)? O que é exigido no eSocial a respeito dessas obrigações? As operações com MEI também devem ser informadas no eSocial?

Retenção de ISS na contratação de Pessoa Físicas e Jurídicas. Características gerais do tributo: fundamento constitucional, competência e fato gerador. Legislação de referência: Lei Complementar nº 116/2003 e Decreto-Lei nº 406/68. O que mudou com a edição da Lei Complementar nº 157/2016, da Lei Complementar nº 175/2020 e da Lei Complementar nº 183/2021? Contribuintes do ISS: o imposto é devido por prestador pessoa física, pessoa jurídica ou ambos? Análise e interpretação da lista de serviços anexa à LC 116/2003. Comentários aos itens mais polêmicos e importantes. Novas orientações a partir da LC 157/2016, da LC 175/2020 e da LC 183/2021. Locação de bens móveis e suas controvérsias: como definir a operação? Há incidência do ISS nas operações que envolvem máquinas, equipamentos ou veículos associados à mão de obra? É possível fazer segregar o contrato para fins de apuração do ISS? Campo de incidência do ISS e do ICMS. Prestação de serviços com fornecimento de mercadorias. Quando incide ISS e ICMS na mesma contratação? Quando os materiais são parte do serviço e vice-versa. Qual espécie de nota fiscal deve ser exigida do contratado (serviço ou venda mercantil)? A importância de definir a natureza da operação no ato da celebração do contrato. Qual a influência da classificação contábil/orçamentária na determinação do tributo que deve incidir (ISS ou ICMS)? O que a STN fala para os órgãos públicos a respeito do assunto? Alíquotas máxima, mínima e alíquota fixa. Quais os limites e formas de cálculo do ISS? A pessoa física é tributada da mesma forma que a pessoa jurídica? O que são sociedades uniprofissionais e quais as implicações para o tomador do serviço? Local da prestação do serviço: critérios da Lei Complementar. Compreensão da regra geral e das exceções. E se o município não seguir a orientação da Lei Complementar na definição do local de incidência do ISS? O que é o CEPOM e quais os efeitos da decisão do STF a respeito de sua ilegalidade? Quais as implicações para o prestador e o tomador? Retenção na fonte: prerrogativas do Município competente. As retenções que

podem ser criadas pela legislação municipal. As retenções obrigatórias instituídas pela LC 116/2003. A lei municipal pode impor a retenção na fonte do ISS ao tomador de outro município? As polêmicas em torno da retenção do ISS resultantes das alterações promovidas pelas Leis Complementares nºs 157/2016, 175/2020 e 183/2021. Proposta de centralização do recolhimento e proibição de exigência do ISS na fonte. Decisão do STF acerca da aplicação das alterações. Sujeito passivo da obrigação de retenção do ISS (empresas e entidades públicas). Como as leis municipais traçam o perfil do substituto tributário? Pela sua natureza jurídica ou pelo tipo de serviço? Tratamento do optante do Simples Nacional. É possível haver retenção de ISS de prestadores inscritos no regime simplificado? O local da incidência do ISS é afetado pela adesão do prestador a essa sistemática? O que a Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional) diz a respeito do assunto? Desdobramentos práticos da alteração da Lei do Simples Nacional a partir de 2018. O que mudou com a Lei Complementar nº 155/2016 e quais as consequências na retenção do ISS das empresas optantes?

Retenção de Imposto de Renda (IRRF) e das Contribuições Sociais (CSLL, PIS/PASEP) e COFINS). Características gerais do Imposto de Renda, CSLL, PIS/Pasep e COFINS. Panorama das incidências de IRRF, CSLL, PIS/Pasep e COFINS nas contratações efetuadas por entidades privadas e públicas. O que muda quando o tomador do serviço é ente público ou privado, federal ou estadual/municipal? A nova retenção do IR pelos órgãos estaduais e municipais diante das decisões do STF de outubro de 2021. O potencial de incremento de arrecadação do IRRF pelos Estados e Municípios. O que é necessário fazer para adotar as novas regras?

Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços. Fato gerador do IRRF. É possível haver fato gerador do IR sem que ocorra o fato gerador do IRRF? Quais são os requisitos para incidir cada um ou ambos? IRRF de Pessoa Física: em que momento ocorre o fato gerador? Como se dá o cálculo? Por que a Tabela Progressiva traz uma coluna de "parcela a deduzir"? Temas polêmicos acerca do IRRF de Pessoa Física: a base de cálculo do IRRF pode ser reduzida? Quais as condições, documentos e limites que a fonte pagadora deve observar? E se houver vários pagamentos no mês? Ou se os pagamentos se referirem ao ano anterior? Como a legislação está tratando essas situações após as alterações promovidas em 2015? IRRF de Pessoas Jurídicas: serviços sujeitos à retenção. Em quais dispositivos legais estão as descrições dos serviços passíveis de IR Fonte? Como a RFB regulamenta o IRRF de pessoas jurídicas? Quais são as alíquotas? E a base de cálculo? É possível excluir materiais e/ou equipamentos? Temas polêmicos acerca do IRRF de pessoas jurídicas: o que significa serviços profissionais para fins de incidência? Como delimitar o que é serviço de assessoria técnica, engenharia, medicina, dentre outros? O que é serviço de limpeza, vigilância e locação de mão de obra? Período de apuração e vencimento: qual a periodicidade de apuração e a data limite de recolhimento? O que muda de acordo com a natureza jurídica da fonte pagadora? Dispensa de retenção na fonte: como tratar as entidades imunes e isentas? Há algum documento a ser apresentado? Para quais tipos de serviço o tratamento é diferenciado? Procedimentos quanto ao prestador de serviços optante do Simples Nacional. A retenção está sempre dispensada? Quando a declaração de optante é necessária e quando é dispensável? Como interpretar a dispensa de retenção em função do valor? Os valores inferiores a R\$ 10,00 devem ser acumulados? Como ficam as retenções sobre várias notas fiscais do mesmo prestador? Obrigações acessórias: o que observar no comprovante de anual e na DIRF? Quais informações devem ser obrigatoriamente prestadas? Quais as penalidades para a hipótese de descumprimento? O que será informado no eSocial e quais dados serão incluídos na EFD-Reinf em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte? A partir de quando as informações devem ser prestadas nas novas obrigações acessórias? Fato gerador do IRRF. É possível haver fato gerador do IR sem que ocorra o fato gerador do IRRF? Quais são os requisitos para incidir cada um ou ambos? IRRF de Pessoa Física: em que momento ocorre o fato gerador? Como se dá o cálculo? Por quê a Tabela Progressiva traz uma coluna de "parcela a deduzir" Temas polêmicos acerca do IRRF de Pessoa Física: a base de cálculo do IRRF pode ser reduzida? Quais as condições, documentos e limites que a fonte pagadora deve observar? E se houver vários pagamentos no mês? Ou se os pagamentos se referirem ao ano anterior? Como a legislação está tratando essas situações após as alterações promovidas em 2015? IRRF de Pessoas Jurídicas: serviços sujeitos à retenção. Em quais

dispositivos legais estão as descrições dos serviços passíveis de IR Fonte? Como a RFB regulamenta o IRRF de pessoas jurídicas? Quais são as alíquotas? E a base de cálculo? É possível excluir materiais e/ou equipamentos? Temas polêmicos acerca do IRRF de pessoas jurídicas: o que significa serviços profissionais para fins de incidência? Como delimitar o que é serviço de assessoria técnica, engenharia, medicina, dentre outros? O que é serviço de limpeza, vigilância e locação de mão de obra? Período de apuração e vencimento: qual a periodicidade de apuração e a data limite de recolhimento? O que muda de acordo com a natureza jurídica da fonte pagadora? Dispensa de retenção na fonte: como tratar as entidades imunes e isentas? Há algum documento a ser apresentado? Para quais tipos de serviço o tratamento é diferenciado? Procedimentos quanto ao prestador de serviços optante do Simples Nacional. A retenção está sempre dispensada? Quando a declaração de optante é necessária e quando é dispensável? Como interpretar a dispensa de retenção em função do valor? Os valores inferiores a R\$ 10,00 devem ser acumulados? Como ficam as retenções sobre várias notas fiscais do mesmo prestador? Obrigações acessórias: o que observar no comprovante de anual e na DIRF? Quais informações devem ser obrigatoriamente prestadas? Quais as penalidades para a hipótese de descumprimento?

CSLL, PIS/PASEP E COFINS sobre contratações de prestação de serviço como pessoas jurídicas. Tratamento dos órgãos estaduais e municipais. Em qual hipótese a retenção é devida? Fato gerador da CSLL, PIS/Pasep e COFINS na fonte: quais são os serviços que sofrem a retenção? O que a IN SRF 459/2004 traz de importante acerca da definição de cada serviço? A polêmica em torno da manutenção preventiva e corretiva. Sujeitos passivos da retenção: para quem se aplica a retenção? Definição de pessoa jurídica. Quem são os equiparados que também são obrigados a reter? Destaque na nota fiscal. O que acontece se a nota fiscal vem sem a retenção destacada? Alterações introduzidas pela Lei nº 13.137/2015: fim do limite de R\$ 5.000,00 e mudança de vencimento. Qual o limite que passa a vigorar? E se houver várias notas fiscais no mesmo mês? Como tratá-las? Período de apuração. As diversas alterações ocorridas na legislação e a regulamentação atual. Por que não está igual ao IRRF? Dispensa de retenção: o que fazer quando a retenção for inferior a R\$ 10,00? As retenções devem ser recolhidas de forma consolidada ou por nota fiscal? Procedimentos quanto ao prestador de serviços optante do Simples Nacional. Eles estão sempre dispensados da retenção? A declaração de opção é obrigatória ou precisa ser original? O que está em vigor atualmente a esse respeito? Declaração anual (DIRF) e comprovante de retenção na fonte. Dificuldades de alinhamento com o fato gerador do IRRF em função de diferenças no momento de sua ocorrência. Como a EFD-Reinf exigirá acerca dessa obrigação? O que as fontes pagadoras já devem saber para atender às novas exigências.

Retenções do poder público federal (Administração direta e indireta da União). Retenção do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e COFINS nas aquisições de produtos e serviços. Fundamento legal da obrigação: Lei nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e alterações posteriores. Fato gerador: quais operações estão abrangidas pela retenção? Em que momento ocorre o fato gerador? Na contratação, na emissão da nota fiscal ou no pagamento? Base de cálculo: existe a possibilidade de excluir materiais, equipamentos ou outras parcelas no cálculo da retenção? Análise do quadro de alíquotas (Anexo I da IN RFB 1.234/2012). Quais são as alíquotas mais importantes? Quais os critérios utilizados pela RFB para definir as alíquotas de retenção? Serviços com empregos de materiais: É caso de redução de base de cálculo ou de alíquota? Qual o alcance do conceito e suas implicações práticas? Dispensa de retenção: em quais hipóteses a legislação dispensa a incidência na fonte? Como tratar as entidades imunes e isentas? Situações especiais (fundação privada, Sistema S, condomínios, etc.). Aquisições através do suprimento de fundos: a retenção é devida? E se o CPGF for utilizado para execução do suprimento? Optante do Simples Nacional: novos procedimentos para 2015. O que o contratante deve observar em relação à declaração, seu envio por e-mail ou fax e a substituição pela consulta na Internet. Situações específicas: tratamento das agências de viagens, aquisições via cartão eletrônico (combustível, refeição, etc.), serviços de saúde e outras operações polêmicas. Obrigações acessórias: quais obrigações acessórias devem ser cumpridas pela fonte pagadora. O que vai mudar da DIRF para a EFD-Reinf?

Com o fito de proporcionar um melhor aproveitamento do curso, este deverá ter carga horária mínima de 24 horas, de modo que se possa trabalhar de modo aprofundado e com oficinas práticas os temas apresentados.

O curso deve conter aulas expositivas, professor com experiência na área, comprovada mediante currículo e material didático a ser disponibilizado aos alunos para consulta.

Acerca da conexão com o Plano Estratégico desta instituição, tem-se a adequação com o objetivo estratégico o "Aperfeiçoamento da gestão de pessoas", mais especificamente, com um dos seus indicadores o "índice de execução do Plano Anual de Capacitação – PAC (IE 18)".

Há previsão desta capacitação no Plano Anual de Capacitação - PAC 2023.

Do serviço a ser contratado, tem-se a sua subsunção aos termos do artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço técnico profissional especializado em treinamento. A equipe de planejamento entende que a contratação pode ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fulcro no que dispõe o art. 25, II, c/c o art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993.

2 – JUSTIFICATIVA

A capacitação se faz necessária para os servidores da SEFIN e demais setores que necessitem de consulta e análise da legislação e a devida e adequada aplicação das normas nas retenções tributárias dos contratos de prestação de serviço e aquisição de materiais e bens, para que possamos nos aperfeiçoar no sistema de escrituração da EFD-Reinf e da declaração de tributos federais DCTFWeb do Governo Federal, para a confecção de relatórios gerenciais.

O treinamento pretendido encontra-se alinhado com as necessidades decorrentes das atividades realizadas pela Seção de Execução Financeira, que exigem conhecimentos da legislação tributária, a exemplo de:

- Cálculos dos tributos (IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFIN, ISS, INSS) elaborando planilhas com as demonstrações da execução orçamentária e Financeira.

3 – CLÁUSULAS CONTRATUAIS OPERACIONAIS

3.1 – O curso deverá ser ministrado na modalidade presencial, em horário a ser estabelecido entre a contratada e o contratante, **sendo estimado para o 2º semestre de 2023;**

3.2 – A empresa deverá fornecer para cada participante um Certificado de Conclusão do Treinamento, no qual deverá constar o nome completo do aluno, o período (as datas), a duração (em horas) e o conteúdo programático do treinamento;

3.3 - A previsão total de horas/aula e vagas para os participantes do curso, são, respectivamente, **estimadas em no mínimo 24 horas/aula e 2(duas) inscrições.**

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

4.1 – Das obrigações da contratante

4.1.1 – Promover, através do gestor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço pactuado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de

quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa;

4.1.2 – Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao referido pacto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

4.1.3 – Proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações pactuadas;

4.1.4 – Comunicar à empresa formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;

4.1.5 – Observar para que, durante a vigência do pactuado, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.6 – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

4.2 – Das obrigações da contratada

4.2.1 – Elaborar e fornecer material didático a ser utilizado durante o curso e os certificados de conclusão;

4.2.2 - Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato relacionados ao objeto do trabalho;

4.2.3 - Prestar o serviço pactuado nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações previstas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

4.2.4 – Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

4.2.5 – Manter, durante toda a execução do pactuado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e impostos federais e estaduais) e qualificação exigidas;

4.2.6 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado;

4.2.7 – Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o contratante mantenha os contatos necessários;

4.2.8 – Informar imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato;

4.2.9 - Realizar o controle de frequência dos participantes;

4.2.10 – Assumir total responsabilidade por quaisquer eventuais ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto contratado;

4.2.11 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

5 – DO PAGAMENTO

5.1- A prestação do serviço será faturada após a realização do treinamento, mediante a apresentação da nota fiscal em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – CNPJ n. 06.017.798/0001-60 - Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-911.

5.2- O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem

bancária em conta corrente, em parcela única e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término do evento, devendo, portanto, serem informados os seguintes dados:

- banco (nome e código);
- agência (nome e código) e
- número da conta corrente.

5.3- Se a nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidade, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

5.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

6 - DAS PENALIDADES

6.1- Serão aplicadas as previstas na Instrução Normativa nº 01/2018-PTRE.

7 - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

7.1 A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

7.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

7.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

7.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.5 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

7.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente instrumento contratual de prestação de serviços de treinamento terá vigência até a plena execução do serviço contratado, com a entrega dos certificados de participação.

VALDECI ROCHA CAVALCANTE
CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA



Documento assinado eletronicamente por VALDECI ROCHA CAVALCANTE em 02/10/2023, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 02/10/2023, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA em 02/10/2023, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ CARLOS BENTO MENEZES
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS BENTO MENEZES em 02/10/2023, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1662810&crc=6B170C1C, informando, caso não preenchido, o código verificador **1662810** e o código CRC **6B170C1C**.